



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
REITORIA**

PORTARIA Nº 370, DE 6 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a temática da revisão e consolidação de todos os atos com conteúdo normativo, no âmbito da Universidade Federal de Lavras.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Reiterar os termos das Portarias nº 1.201/2020, 1.239/2020, 1.705/2020 e 1.766/2020 editadas pela Reitoria, que dispõem sobre a temática da revisão e consolidação de todos os atos com conteúdo normativo, no âmbito da Universidade Federal de Lavras, em observância ao disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Determinar a revisão e a consolidação de todos os atos com conteúdo normativo emitidos no âmbito da Universidade Federal de Lavras.

Art. 3º A revisão dos atos resultará:

- I- na revogação expressa do ato;
- II- na revisão e na edição de ato consolidado sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores; ou
- III- na conclusão quanto ao atendimento pelo ato vigente das regras de consolidação e do disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 10.139, de 2019.

Art. 4º A consolidação dos atos resultará na junção dos atos normativos sobre determinada matéria em diploma legal único, com a revogação expressa dos atos normativos incorporadas à consolidação.

Parágrafo único. A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

Art. 5º É obrigatória a revogação expressa de normas:

- I- cujos efeitos tenham se exaurido no tempo;
- II - vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado; e

III- já revogadas tacitamente.

Art. 6º Após a revisão e consolidação de todos os atos com conteúdos normativos só será admitida a emissão de Instruções Normativas, Portarias e Resoluções.

Art. 7º Os atos a que se refere o artigo anterior terão numeração sequencial em continuidade às séries em curso, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. As Portarias de pessoal, referentes a agentes públicos nominalmente identificados, terão numeração sequencial distintas, que se iniciarão a cada ano, e não conterão ementa.

Art. 8º Os atos normativos deverão seguir os padrões de estrutura, articulação, redação e formatação estabelecidos no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 9º As Portarias, Resoluções e Instruções Normativas, com conteúdo normativo, além de serem publicadas no Boletim Interno da UFLA, deverão ser publicadas no Diário Oficial da União, e estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I- de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II- sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Art. 10. As unidades organizacionais e os órgãos colegiados da UFLA terão até 1º de novembro de 2021, para se adequarem ao disposto nesta Portaria.

Art. 11. Para fins de divulgação, no sítio eletrônico da UFLA e envio dos dados à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, fica determinado o encaminhamento à Reitoria, até a data de 1º de novembro de 2021, impreterivelmente, de documento descritivo contendo todos os atos normativos vigentes resultantes da revisão e consolidação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Reitor